

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4733, DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - VENDA DE BENS REVERSÍVEIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/002034/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar a Concessionária a proceder à alienação de 20 (vinte) motocicletas, conforme descrição encaminhada anexa (49990257).

Art. 2º. Determinar a Concessionária que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação autorizada no artigo anterior, o “Razão Contábil” e demais comprovantes de venda do bem em questão, para melhor acompanhamento e controle deste Agência Reguladora.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Nº BEM	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8658	CG125CARGO KS	Nº SÉRIE	MARCA
500644	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9276	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002255	HONDA
500654	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG3112	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002330	HONDA
500652	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2012/2013	PLACA KYV8160	NXR 150 BROS ES	9C2JC6920HR002324	HONDA
500265	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2012/2013	PLACA KRZ5498	NXR 160 BROS ESD	9C2KD0550DR204177	HONDA
500637	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2017/2017	PLACA LQS3127	NXR 150 BROS ES	9C2KD0810HR458106	HONDA
500275	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2012/2013	PLACA KYC8655	CG125CARGO KS	9C2KD0550DR109798	HONDA
500645	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8656	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002284	HONDA
500639	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8314	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002368	HONDA
500680	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2626	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002390	HONDA
500640	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4703	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002370	HONDA
500655	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4849	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002292	HONDA
500658	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9324	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002342	HONDA
500657	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9274	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002287	HONDA
500649	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2624	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002372	HONDA
500641	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYT9948	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR0022375	HONDA
500652	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2620	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002327	HONDA
500647	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2619	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002381	HONDA
500642	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4701	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002317	HONDA
500656	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2625	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002331	HONDA
500650	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017			9C2JC6920HR002291	HONDA

Art. 2º - Designar o servidor Bruno Gomes Bittencourt Rodrigues, ID Funcional nº 4207087-1, como Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da SEIOP, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 17 de julho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2581226

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 18.07.2024

PROCESSO Nº SEI-330001/001259/2024 - RECONHECO a dívida a favor de ISMAEL ALVES MAURÍCIO, ID Funcional nº 4401585-2, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 12.813,22 (doze mil, oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2581290

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO DIRETOR DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000280/2024 - DEFIRO o pagamento do auxílio funeral a JUCIA DOS SANTOS JUNQUEIRA, referente às despesas com o funeral de EDUARDO DA SILVA JUNQUEIRA, ID Funcional nº 50213512.

Id: 2581199

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000254/2024 - AUTORIZO a contratação da CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA (13.891.611/0001-19), no valor total de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, de 06 (seis) vagas para participação no SEMINÁRIO ESTADUAL DE COM-PRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SECOP/RJ, a ser realizado nos dias 31/07 a 02/08 na cidade de Miguel Pereira - RJ, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Id: 2581077

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 197 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEAA, EM CUR-

SOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEAA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733/1990; tendo em vista o constante do Processo nº SEI-330004/000266/2024; e

CONSIDERANDO:

- a importância do constante aprimoramento profissional dos servidores deste Instituto;
- os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma gestão eficiente e adequada ao interesse da sociedade;
- a necessidade de se promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores; e
- o Princípio da Razabilidade e a necessidade de manutenção de efetivo capacitado para atender às demandas ordinárias do Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA em cursos, seminários, palestras, workshops e eventos similares será regida por esta Portaria, visando à otimização dos recursos públicos e a capacitação dos servidores.

Art. 2º - A solicitação de participação em eventos deverá ser feita mediante requerimento formal no sistema SEI à Chefia de Gabinete, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início do evento, contendo:

I - justificativa detalhada da relevância do evento para as atividades desempenhadas pelo servidor e para o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA;

II - programa do evento, conteúdo data, local, carga horária e conteúdo programático; e

III - informações sobre custos totais envolvidos, incluindo taxas de inscrição e viabilidade do pedido de diárias e traslado.

Parágrafo Único - Após autorização da Presidência por meio da Chefia de Gabinete, a Diretoria Administrativa e Operacional ficará incumbida do cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - A participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA somente será autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo do setor solicitante.

§ 1º - A participação do servidor nos eventos mencionados no caput deste artigo deverá ser analisada pela pertinência temática com as atividades/funções exercidas em seu respectivo setor, bem como avaliação da formação acadêmica do mesmo em relação ao evento.

§ 2º - Os nomes dos participantes serão escolhidos pelo gestor do setor no qual o servidor é lotado, com validação da Presidência e Chefia de Gabinete do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA.

§ 3º - O Presidente poderá autorizar o aumento das vagas ou sua redução por setor, assim como a participação de servidores de outro(s) setor(es), sempre primando pela economicidade, vantajosidade e necessidade de participação para aprimoramento das atividades deste Instituto.

Art. 4º - Quando o curso, congresso, seminário, palestra, workshop ou evento congêneres for realizado presencialmente fora do Estado do Rio de Janeiro, o servidor deverá apresentar, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e respectivas conclusões dos seminários ou palestras e os cartões de embarque das passagens recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno à sede, conforme estabelecido pelo art. 16 do Decreto Estadual n.º 46.611/2019, devendo ser observadas as demais determinações deste normativo e suas futuras alterações ou outras normas que lhe sucederem.

Art. 5º - A participação em eventos sem a devida autorização ou em desacordo com as disposições desta Portaria implicará na responsabilização do servidor por quaisquer despesas incorridas.

Art. 6º - Caber ao Setor demandante a inclusão da instrução preliminar (TR, ETP e Mapa de Risco) no processo, diante da Lei Federal n.º 14.133/2021, com Auxílio da Diretoria Administrativa e Operacional deste Instituto;

Art. 7º - Ficar proibido o deslocamento do servidor para participação em congressos, cursos, seminários e outros sem o devido empenhamento da despesa;

Art. 8º - Solicitações que não atendam o prazo mínimo para segura instrução do processo administrativo não serão avaliadas pela Admi-

nistração deste Instituto, visando à garantia na instrução processual e seus prazos razoáveis para completa instrução do feito.

Art. 9º - Caso o servidor retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente deverá restituir o excedente de diárias e traslados já percebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno.

Art. 10º - Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor deverá devolver os valores recebidos a título de diárias e traslados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Art. 11º - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, sujeitando o servidor a apuração das responsabilidades decorrentes das despesas para o Estado.

Art. 12º - Os casos omissos deverão ser submetidos pelo setor demandante à Chefia de Gabinete deste Instituto, para análise e parecer e posterior validação da Presidência.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

BERNARDO CARDOZO

Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

Id: 2581078

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4733 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - VENDA DE BENS REVERSÍVEIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002034/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária a proceder à alienação de 20 (vinte) motocicletas, conforme descrição encaminhada anexa (49990257).

Art. 2º - Determinar a Concessionária que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação autorizada no artigo anterior, o "Razão Contábil" e demais comprovantes de venda do bem em questão, para melhor acompanhamento e controle desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO

Nº BEM	DESCRIÇÃO DO BEM					Nº SÉRIE	MARCA	
500644	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8658	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002255	HONDA
500654	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9276	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002330	HONDA
500652	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG3112	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002324	HONDA
500265	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2012/2013	PLACA KYV8160	NXR 150 BROS ES	9C2KD0550DR204177	HONDA
500637	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2017/2017	PLACA KRZ5498	NXR 160 BROS ESD	9C2KD0810HR458106	HONDA
500275	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2012/2013	PLACA LQS3127	NXR 150 BROS ES	9C2KD0550DR109798	HONDA
500645	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8655	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002294	HONDA
500639	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8656	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002326	HONDA
500660	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9314	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002390	HONDA
500640	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2626	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002370	HONDA
500655	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4703	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002292	HONDA
500658	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4849	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002342	HONDA
500657	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9324	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002287	HONDA
500649	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9274	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002372	HONDA
500641	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2624	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR0022375	HONDA
500652	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYT9948	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002327	HONDA
500647	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2620	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002381	HONDA
500642	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2619	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002317	HONDA
500656	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4701	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002331	HONDA
500650	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2625	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002291	HONDA

Id: 2581029

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4742 DE 09 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - 4ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/003.430/2017, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos.

Art. 2º - Que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A execução do fluxo de investimentos autorizado pela 3ª Revisão Quinquenal e incluído no Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo.

Art. 4º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários à análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espelhe, para facilitar a compreensão futura, sugiro que

seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o Processo nº SEI-220007/003341/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023 e da Promoção AGENERSA/PROC nº 46/2023 (ambos apresentados no bojo da 4ª Revisão da Protagos); (vii) do Parecer nº 190/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária.

Art. 5º - Considerar para fins de consideração dos investimentos no cálculo de equilíbrio do contrato.

I - para os investimentos cujos valores já foram considerados como investidos em fluxos de caixa homologado por revisão ordinária e Termo Aditivo, na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos nesses valores, que eles valores sejam compensados como "reflexos de decisão" no novo fluxo de caixa;

II - os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no "As Built" correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;

III - os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

IV - caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no "As Built" - e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 6º - Que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modalidade tarifária.

Art. 7º - Que seja instaurado nesta Agência processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 8º - Que as sugestões aqui tecidas fiquem condicionadas à expressão manifestação de vontade das partes, devendo a Procuradoria da AGENERSA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a necessidade de edição de Termo Aditivo para tanto, elaborando-o se for o caso, ou apresentar minuta de termo que acomode a anuência dos Poderes Concedentes e Concessionária com a proposta de acordo cuja viabilidade ora está sendo reconhecida.

PROCESSO Nº SEI-220007/002034/2023

Data de autuação: 10/04/2023

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Venda de Bens Reversíveis

Sessão Regulatória: 26/06/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento da correspondência CAJ – 226/23 ([49990255](#)), em que a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita a abertura de procedimento que viabilize a venda de 20 (vinte) motocicletas que integram a frota de veículos destinados à manutenção e operação dos serviços prestados por ela, conforme descrição encaminhada anexa ([49990257](#)).
2. Nesse sentido, consta na correspondência que, atendendo ao que prevê os §§ 5º e 6º da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão, a Concessionária comunicou a Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro e as Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim acerca da prioridade na aquisição dos referidos bens, a ser exercido num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, não tendo havido manifestação expressa de nenhum dos Poderes Concedentes.
3. Assim, instaurado o feito, através do Ofício Of.AGENERSA/SCEEXEC Nº527 ([49990808](#)), a Secretaria Executiva informou a delegatária sobre o prosseguimento da instrução, encaminhando o processo, em seguida, às Câmaras de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e de Saneamento (“CASAN”) para análise.
4. Dessa forma, com o intuito de melhor instruir o processo, a CAPET enviou o ofício Of.AGENERSA/CAPET Nº 30 ([50019322](#)) à CAJ, solicitando documentação comprobatória sobre o exercício do direito de preferência dos poderes concedentes, bem como documento contábil de “Razão Auxiliar do Ativo Intangível”, constando os bens relacionados para venda, o que fora encaminhado por meio da correspondência CAJ – 244/23 ([SEI-220007/002253/2023](#)).
5. À luz disso, a CAPET apresentou despacho ([50599348](#)) em que concluiu “[...] *que poderão ser vendidos e baixados os 20 (vinte) itens do Ativo Intangível*”, sugerindo, apenas, que após as vendas, a Concessionária apresente a esta Agência Reguladora o “Razão Contábil” relativo às baixas.
6. Na sequência, enviados os autos à CASAN, a câmara técnica também se manifestou pelo Parecer nº 72/2023/AGENERSA/CASAN ([54239554](#)), informando “[...] *que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as exigências estabelecidas no Contrato de Concessão, no tocante à alienação de Bens Reversíveis*.”. Ainda, destacou a necessidade de, depois da referida venda, serem enviados os comprovantes à AGENERSA para possibilitar o cancelamento do material na relação de bens reversíveis da concessão.

7. Em igual caminho, após ser instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA apresentou o Parecer nº 34/2024/AGENERSA/PROC ([67481134](#)), em que discorre sobre o arcabouço normativo da possibilidade de alienação de bens da concessão e as formalidades previstas no Contrato de Concessão, ao que ponderou estar o pleito da Concessionária alinhado às disposições constantes na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato, uma vez que os bens que se pretende alienar não são considerados reversíveis.

8. Nessa lógica, observado o direito de preferência, bem como a necessidade de submissão do requerimento à AGENERSA, concluiu o órgão jurídico pela possibilidade da Concessionária dispor dos bens. Entretanto, ratificando as sugestões dos órgãos técnicos, pontuou a Procuradoria que após a alienação, seja a Águas de Juturnaíba compelida a apresentar “Razão Contábil” relativo às baixas e os comprovantes de venda do material em questão.

9. Ao final, tendo o feito sido sorteado à minha relatoria, oportunizou-se a apresentação de razões finais à regulada, as quais foram enviadas através da Carta CAJ – 421/24 ([SEI-480002/004966/2024](#)), em que, sumariamente, a Águas de Juturnaíba reitera suas manifestações anteriores, pedindo o prosseguimento do feito e a correspondente autorização para alienação dos bens.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI-220007/002034/2023

Data de autuação: 10/04/2023

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Venda de Bens Reversíveis

Sessão Regulatória: 26/06/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento da correspondência CAJ – 226/23 ([49990255](#)), em que a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita a abertura de procedimento que viabilize a venda de 20 (vinte) motocicletas que integram a frota de veículos destinados à manutenção e operação dos serviços prestados por ela, conforme descrição encaminhada anexa ([49990257](#)).
2. Durante a instrução do feito, manifestaram-se, além da própria Delegatária, as Câmaras de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e de Saneamento (“CASAN”) e a Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que, em uníssono, todos os órgãos desta Agência Reguladora apontaram para a possibilidade de alienação dos bens, ressaltando, entretanto, a necessidade de, após a venda, ser apresentado o respectivo "Razão Contábil" para baixa dos bens.
3. Nesse contexto, tem-se que, em linhas gerais, o Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula Vigésima Quinta os bens que integram a concessão, assim entendidos aqueles equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela Concessionária durante o prazo da concessão (§ 3º), bem como todos os bens móveis adquiridos pela Concessionária que sejam utilizados diretamente na exploração dos Sistemas de água e esgoto (§ 6º), os quais poderão ser alienados desde que observados os limites traçados nos §§ 7º e 8º.
4. Esses limites visam privilegiar o Poder Concedente na aquisição desses bens, dando-lhe direito de preferência, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à comunicação da Concessionária das condições de alienação. Com a manifestação negativa ou diante do silêncio do Poder Concedente, a Delegatária poderá proceder com a venda.
5. No caso dos autos, a Águas de Juturnaíba juntou os ofícios encaminhados às Prefeituras Municipais e ao Governo do Estado (SEI-220007/002253/2023), informando-lhes sobre a alienação das motocicletas, os quais ficaram silentes sobre a venda, pelo que estaria ela autorizada a vendê-las para terceiros. Entretanto, diante da premente necessidade de prévia aprovação da fiscalização a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão, conforme previsão da Cláusula Décima Nona, § 2º, alínea “p”, do Contrato de Concessão, o pleito foi submetido a esta AGENERSA.

6. Não se pode olvidar, nesse sentido, que o controle dos bens reversíveis, integrantes da concessão, é indispensável à manutenção da continuidade e da atualidade da prestação do serviço objeto da concessão, pelo que as recomendações dos órgãos técnicos e jurídico desta Agência devem ser observadas.

7. Assim, fundamentando-me nos pareceres constantes do processo, no que até aqui fora levantado e nas demais disposições legais e regulatórias, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Autorizar a Concessionária a proceder à alienação de 20 (vinte) motocicletas, conforme descrição encaminhada anexa ([49990257](#)); e

II. Determinar a Concessionária que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação autorizada no artigo anterior, o “Razão Contábil” e demais comprovantes de venda do bem em questão, para melhor acompanhamento e controle deste Agência Reguladora.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator